CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capitulo – Cláusulas Juridicas

1ª. Objeto 2

2ª. Prazo do contrato 2

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços 2

4ª. Preço contratual 2

5ª. Condições de pagamento 3

6ª. Penalidades contratuais 3

7ª. Dever de sigilo 4

8ª. Força maior 4

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 5

10ª. Resolução por parte do fornecedor 5

11ª. Foro competente 5

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 5

13ª. Comunicações e notificações 6

14ª. Execução dos serviços 6

15ª. Legislação aplicável 6

16ª. Especificações dos serviços 7

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

I – Capítulo – Cláusulas Juridicas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **SERVIÇOS DE LEITURAS DE CONTADORES DE ÁGUA EM FERREIRA DO ZÊZERE, MAÇÃO, SARDOAL, TOMAR E VILA NOVA DA BARQUINHA**.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 6 meses, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
3. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
   a. Obrigação de entrega dos serviços identificados na sua proposta;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a €44.800,00** o prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, (nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Tejo Ambiente, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente (aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega) ou (serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução).

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor/prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

Nos termos do disposto no artigo 316º do CCP, consigna-se que não será possível a subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante requisição da Tejo Ambiente.

15ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt

II – Capítulo – Cláusulas Ténicas e Especificas

16ª. Especificações dos serviços

1. **Leituras:**

   a) Nº Leituras estimadas para cada território, com a periodicidade mensal:
   i) TOMAR :
   Nº de Contadores (estimados): **22.884**

   ii) FERREIRA DO ZÊZERE :
   Nº de Contadores (estimados): **6.039**

   iii) VILA NOVA DA BARQUINHA :
   Nº de Contadores (estimados): **4.040**

   iv) SARDOAL :
   Nº de Contadores (estimados): **2.575**

   v) MAÇÃO :
   Nº de Contadores (estimados): **5.935**

   Qualquer desvio em relação ao número de leituras estimadas, não sofrerá qualquer correção no preço unitário por leitura.

   b) Todas as leituras deverão ser entregues até 3 dias antes do antepenúltimo dia útil de cada mês. Caso o início do contrato não coincida com o início de um mês de calendário, impedidndo a aplicação do mencionado no parágrafo anterior, as partes acordarão na alteração da referida clausula por forma a reajustar a exigência de entrega atempada das leituras.

   c) Área de abrangência territorial:
   i) Tomar: 351 Km2
   ii) Ferreira do Zêzere: 190 Km2
   iii) Mação: 400 Km2
   iv) Sardoal: 92 Km2
   v) Vila Nova da Barquinha: 49,5 Km2

   d) Forma de leitura – através de PDA's (interoperabilidade com programa Aquamatrix). O equipamento deverá permitir o envio de dados por GSM ou GPRS.

   e) A entidade adjudicante disponibilizará os equipamentos, o software e sua parametrização para interoperabilidade com Aquamatrix.

f) O serviço deverá ser autónomo e independente.

2. Nos locais sem acesso ao contador, compromete-se a entidade adjudicatária a visitar o mesmo local no mínimo 3 vezes em horários diferentes; na última visita será deixado um impresso próprio (flyer criado e fornecido pela entidade adjudicatária de acordo com a entidade adjudicante), no flyer constará a informação da visita ao local e nº contato telefónico do leitor para possíveis agendamentos com o Utilizador.

3. O Fornecimento, instalação e atualização de Software nos PDA´s será da responsabilidade da entidade adjudicante.

4. A formação de uso dos PDA's será da responsabilidade da entidade adjudicante;

5. Deverão ser alocados o número necessário de leitores para garantir as leituras com a cadência exigida e dentro do limite temporal indicado na alínea b), com formação e experiência na execução destes serviços, devidamente fardados e identificados com viatura caracterizada (Ao Serviço da Tejo Ambiente) e um inspetor de qualidade que para além de seguir e validar a qualidade do serviço no terreno, será o interlocutor da entidade adjudicatária com o responsável da entidade adjudicante.

6. Deverão ser alocadas ao serviço das leituras as viaturas necessárias ao bom desempenho dos serviços que se pretende contratar;

7. Serviços que devem estar incluídos no contrato:

a) Identificar possíveis situações anómalas com a instalação (designadamente consumos excessivos, consumos reduzidos, ausência de consumo, avarias ou mau funcionamento de torneiras de segurança, contadores, torneiras de ramal e bocas de incêndio) e comunicá-las à Entidade Adjudicante;

b) Identificar e reportar utilizações abusivas de água;

c) Averiguar e comunicar à Entidade Adjudicante toda a informação relevante para a atualização da base de dados do cliente (nomeadamente mudança de atividade empresarial, encerramento de atividade);

d) Os registos acima supracitados, deverão ser formalizados e evidenciados através de impresso próprio, (Registo de ocorrência) e quando necessário fotografados.

8. Na execução do serviço os leitores deverão:

a) Assegurar o devido respeito e urbanidade com a Entidade Adjudicante e todos os seus funcionários, colaboradores e utilizadores;

b) Encaminhar os utilizadores da Entidade Adjudicante para o respetivo serviço sempre que aqueles necessitem de esclarecimentos;

c) Tratar com zelo e diligência as instalações dos utilizadores, deixando-os nas mesmas condições em que as tiverem encontrado;

d) Estar devidamente identificados e autorizados pela Entidade Adjudicante para a execução do serviço;

9. Deve a entidade adjudicatária assegurar todas as condições no âmbito SST, formação, de entre as quais RGPD e SST.

10. Deverá ser garantida a confidencialidade de todos pormenores ou informações direta ou indiretamente relacionadas com o serviço, ou com a atividade da Entidade Adjudicante em geral, utilizadores, funcionários, colaboradores, contratos e/ou vida interna da Entidade Adjudicante.

PENALIZAÇÕES:

A prestação do serviço deverá dar cumprimento a todas as determinações constantes do caderno de encargos, devendo observar-se, ao longo da execução de todo o contrato, o escrupuloso cumprimento da cadência das leituras e qualidade de serviços a prestar, de acordo com os seguintes indicadores:

a) Incumprimento do prazo indicado na alínea b) do ponto 1. A entidade adjudicante realizará a monitorização permanente das leituras diárias, e trimestralmente elaborará relatório com indicação do nº de falhas.

   Penalização ocorre quando existirem prazos não cumpridos de acordo com o previsto na alínea b) do nº 1. O cálculo de penalizações será determinado de acordo com a seguinte fórmula: P = [Preço contratual * 0,05 / 3]

b) Nº de Leituras recolhidas: aferida a partir do número de leituras realizadas em cada Município face ao número de contadores existentes, com a periodicidade mensal. A entidade adjudicante realizará a monitorização do número de leituras realizadas por Município, e aplicará as penalizações, caso existam, aferidas mensalmente com base em relatório com indicação do nº de leituras recolhidas.

   Penalização aplica-se mediante o desvio superior a 10% em relação ao número de leituras face aos contadores existentes, no respetivo mês de leitura. O cálculo será determinado de acordo com a seguinte fórmula: P = [Preço contratual * 0,05 / 3].

c) Nº de leituras erradas mensalmente, por município.

Penalização aplica-se quando existam mais de 0,2% de leituras erradas no mês, por Município. O cálculo será determinado de acordo com a seguinte fórmula: P = [Preço contratual * 0,05 / 3].

Edificio Paço do Conde Rua Dr. Francisco Sá Carneiro - Ourém – geral@tejoambiente.pt